



07.12.361.0041.2018.3.3.90.30.00-Material de Consumo. **VALOR GLOBAL** R\$ 189.959,40 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), pela **CONTRATANTE: DAVID PEREIRA DE CARVALHO** e pela **CONTRATADA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA**. Parnarama (MA), 9 de outubro de 2015. Publique-se.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/SRP003/2015. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Parnarama-MA, CNPJ: nº 06.115/117/0001-05. **CONTRATADA:** Futura Distribuidora de Alimentos Ltda, CNPJ: nº 15.260.400/0001-03. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA: 2/2/2016. PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **DOTAÇÃO:** 09.241.0196.2053.3.3.90.30.00; 09.08.122.0196.2063.3.3.90.30.00-Material de Consumo. **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.157,00 (dez mil, cento e cinquenta e sete reais), pela **CONTRATANTE: DAVID PEREIRA DE CARVALHO** e pela **CONTRATADA: ALANO DE SOUSA RODRIGUES**. Parnarama/MA, 2 de fevereiro de 2016. Publique-se.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/SRP003/2015. PREGÃO PRESENCIAL 016/2015. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Parnarama-MA, CNPJ: nº 06.115/117/0001-05. **CONTRATADA:** Futura Distribuidora de Alimentos Ltda, CNPJ: nº 15.260.400/0001-03. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA: 2/2/2016. PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **DOTAÇÃO:** 01.05.10.302.0091.2036.3.3.90.30.00-Material de Consumo. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.051,16 (sete mil, cinquenta e um reais e dezesseis centavos), pela **CONTRATANTE: DAVID PEREIRA DE CARVALHO** e pela **CONTRATADA: ALANO DE SOUSA RODRIGUES**. Parnarama/MA, 2 de fevereiro de 2016. Publique-se.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ-MA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2016. PARTES:** Prefeitura Municipal de São João do Carú/MA e a empresa Cooperativa de Comércio Justo e Consumo Consciente dos Agricultores Familiares de São João do Carú CNPJ nº 09.047.815/0001-09, **OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros perecíveis (tipo carnes, peixe e frutas) para Secretaria de Saúde, **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2016, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 175.320,00 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e vinte reais), **MODALIDADE:** Pregão Presencial, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93, **RECURSOS:** 02.04.10.122.40.2.005 - Manut. da Secretaria de Saúde. **FORO:** Fica eleito o Foro de Bom Jardim. 10/2/2016, Dr. **CARLOS ALBERTO MACIEL ABAS** - OAB MA/3.200 - Assessor Jurídico.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2016. PARTES:** Prefeitura Municipal de São João do Carú/MA e a empresa Cooperativa de Comércio Justo e Consumo Consciente dos Agricultores Familiares de São João do Carú CNPJ nº 09.047.815/0001-09, **OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros perecíveis (tipo carnes, peixe e frutas) para Secretaria de Administração, **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2016, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 212.400,00 (duzentos e doze mil e quatrocentos reais), **MODALIDADE:** Pregão Presencial, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 subsidiariamente Lei nº 8.666/93, **RECURSOS:** 02.03.04.122.04.2.004 - Manut. da Secretaria de Adm. Plan. E Finanças. **FORO:** Fica eleito o Foro de Bom Jardim. 10/2/2016, Dr. **CARLOS ALBERTO MACIEL ABAS** - OAB MA/3.200 - Assessor Jurídico.

## CONVOCAÇÃO

### FEDERAÇÃO MARANHENSE DE KARATÊ DÔ TRADICIONAL-FEMAKT

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO.** O Presidente da Federação Maranhense de Karatê Dô Tradicional convoca todos os representantes legalmente constituídos das Associações esportivas, que estão em dias com suas obrigações estatutárias a comparecerem à sede Federação, na Av. Jairzinho, nº 110, Vila Izabel, Itaqui Bacanga - MA, no dia 17/3/2016 das 14h às 17h, para eleição da nova Diretoria do quadriênio 2016-2020, a ser realizada no mesmo local, horário de dia, com segunda convocação de 30 minutos após a primeira convocação do no horário citado, com qualquer número. b) Composição dos membros que comporão a mesa apuradora da eleição, composta por um presidente e dois secretários. **MARCIO JORGE COSTA BASTOS** - Presidente. Sem mais para o momento, desde já agradecemos. Atenciosamente, **MARCIO JORGE BASTOS COSTA** - Presidente FEMAKT.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA-MA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 001/2016.** Concurso Público - Edital nº 01/2014, de 03/01/2014. O Prefeito Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, **RESOLVE: Art.1º** - Ficam convocados os candidatos aprovados dentro do número de vagas do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Passagem Franca - Maranhão, cujo relação em anexo cf. Edital nº 001/2016 realizado pela "Fundação Machado de Assis" para provimento dos Cargos efetivos da Administração Direta. Os Candidatos deverão apresentar documentação no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação desse Edital, no horário das 8h às 12h para tomar posse nos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Passagem Franca- MA. Na Secretaria de Administração cf. Qualificação do Edital do concurso público. Gabinete do Prefeito do Município de Passagem Franca - Maranhão, 4 de fevereiro de 2016. **JOSE ANTÔNIO GORDINHO RODRIGUES DA SILVA** - Prefeito Municipal.

## DECRETO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA

**DECRETO Nº 002/2016, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.** Regula a Lei de acesso à informação no âmbito do Município de Buritirana e dá outras providências. **VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Buritirana, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 1º** Este Decreto regula, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Art. 2º** Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527/2011. **Art. 3º** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem. **CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA. Art. 4º.** Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta e indireta do Município de Buritirana-MA. **Parágrafo Único.** Para estes efeitos considera-se administração indireta além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, consórcio públicos e sociedades de economia mista, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos ou subvenções sociais do Município, ou com este mantenha Contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres. **Art. 5º** O acesso à informa-



ção disciplinado neste Decreto não se aplica aos casos de documentos sigilosos, como: I - a ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público; II - os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamento fiscal; III - o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados; e IV - o prontuário médico de pacientes e as notificações compulsórias contendo a identificação de pacientes com doenças infectocontagiosas. **Parágrafo único.** Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas nos incisos, o acesso será permitido após a concordância do titular do órgão. **Seção I Das Informações Pessoais. Art. 6º** O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. **§ 1º** As informações pessoais de que trata este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem: I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem. **§ 2º** Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido. **§ 3º** O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias: I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico; II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstas em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem; III - ao cumprimento de ordem judicial; IV - à defesa de direitos humanos; ou V - à proteção do interesse público e geral preponderante. **§ 4º** A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância. **Art. 7º** A pessoa física ou entidade privada, que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto e deixar de observar os dispositivos nele contidos, estará sujeita às sanções de: I - advertência; II - multa; III - rescisão do vínculo com os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei; IV - suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **§ 1º** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias. **§ 2º** A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV. **§ 3º** A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade, facultada a defesa do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista. **Art. 8º** Os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso. **Parágrafo único** - O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido, observado o disposto no §4º do artigo anterior. **CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA ATIVA. Art. 9º** É dever dos órgãos da administração direta e indireta, sempre que possível, independente de requeri-

mento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observadas as normas de publicações e as exceções previstos neste Decreto e na Lei nº 12.571/2011. **§ 1º** As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais. **§ 2º** Os sítios eletrônicos de que trata o caput do presente artigo deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; V - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VI - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência. **CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA. Seção I Do Serviço de Informação ao Cidadão. Art. 10** - O Serviço de Informações ao Cidadão no âmbito da Administração direta e indireta do Poder Executivo municipal será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos órgãos públicos e suas unidades na prestação deste serviço, devendo: I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação; II - receber e registrar pedidos de acesso à informação; III - encaminhar o pedido recebido ao órgão ou unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; e IV - informar sobre a tramitação de documentos. **Seção II Do Pedido de Acesso à Informação. Art. 11.** Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação. **§ 1º** O pedido será apresentado por escrito, no Setor de Informação ao Cidadão, localizado na sede da Prefeitura Municipal, através do endereço eletrônico ou em formulário padrão, a ser elaborado e disponibilizado no setor de protocolo Geral. **§ 2º** É facultada a apresentação de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 10 deste Decreto. **§ 3º** O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido. **Art. 12.** O pedido de acesso à informação deverá conter: I - nome do requerente; II - número de documento de identificação válido; III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida. **Parágrafo único.** A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo exime o fornecimento da informação e implica na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto. **Art. 13.** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação: I - genéricos; II - desproporcionais ou desarrazoados; ou III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade. **Parágrafo único.** São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação. **Seção III Do Procedimento de Acesso à Informação. Art. 14.** Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato. **§ 1º** Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias: I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado; II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação; III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência; IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou quem a detenha; ou V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso. **§ 2º** O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias; **§ 3º** O requerente poderá, a qualquer tempo, tomar



conhecimento sobre a tramitação de seu pedido no órgão ou entidade responsável pela informação requerida. **Art. 15.** Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou unidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação. **Parágrafo único.** Na hipótese do caput o órgão ou unidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação. **Art. 16.** Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, observado o prazo de resposta ao pedido, será disponibilizado ao requerente Guia de Recolhimento - GR ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados. **Parágrafo único.** A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior. **Art. 17.** Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com: I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal; II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará. **Seção IV Dos Recursos Art. 18.** No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação. **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES Art. 19.** Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública; III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação; IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido às informações previstas no art. 5º deste Decreto. **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS. Art. 20.** Os órgãos da administração pública direta e indireta do Município adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações. **Art. 21.** Fica a Secretaria Municipal de Administração responsável pela disponibilização da informação do local e horário de funcionamento do protocolo para recebimento dos pedidos feitos, bem como a disponibilização do modelo de requerimento. **Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirana-MA, 26 de janeiro de 2016 **VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2016.** Dispõe sobre férias coletivas dos servidores ocupantes dos cargos de professor (a), aos de cozinheiro(a), lotados em Escolas do Campo e Zona Urbana e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; **DECRETA: Art. 1º.** Fica efetivado o período compreendido entre 4/1/2016 à 2/2/2016, para férias coletivas dos servidores ocupantes dos cargos de Professor(a), Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (AOSD) e Cozinheiro (a) concursados em efetivo exercício, lotados em escolas do campo e zona urbana, bem como, Professores concursados, que exerciam cargo de provimento em comissão no ano de 2015 de Agente Pedagógico. **Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão em 4 de janeiro de 2016. **JOSÉ GOMES RODRIGUES** - Prefeito Municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2016.** Dispõe sobre nomeação de conselheiro (A) tutelar e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei e; Considerando, o resultado do Processo de escolha dos candidatos a Conselheiros Tutelares do Município de Buriticupu - MA, realizado em 4 de outubro de 2015, homologado e divulgado através do Edital nº 10/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; **DECRETA: Art. 1º** - Ficam nomeados para compor o Conselho Tutelar do Município de Buriticupu - MA, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária, os conselheiros abaixo relacionados; Eliete Costa Ferreira, CPF nº 047.945.133 - 80; Elda Silva Rodrigues Farias, CPF nº 912.556.431 - 53; Idelci Ferreira Mendes, CPF nº 823.328.272 - 34; Andréia Lima Rodrigues, CPF nº 055.215.693 - 08; Solange dos Santos da Silva, CPF nº 004.938.783 - 94. **Art. 2º** - O presente Decreto entra em vigor a partir de 10 de janeiro de 2016. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, aos 8 de janeiro de 2016. **JOSÉ GOMES RODRIGUES** - Prefeito Municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2016.** Institui a Comissão Executiva do Plano Municipal de mobilidade urbana, no âmbito da Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA. O Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei; **DECRETA: Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Executiva do Plano Municipal de Mobilidade Urbana (CEPMU), com os objetivos de planejar e coordenar a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, em conformidade com a Lei Federal nº 12.587/2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana. **Art. 2º** - A CEPMU será formada pelos poderes Executivo, Legislativo e Sociedade Civil através dos seguintes órgãos: I - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; II - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes; III - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; IV - Secretaria Municipal de Educação; V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária; VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais; VII - Secretaria Municipal de Saúde; VIII - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude; IX - Secretaria Municipal de Cultura; X - Secretaria Municipal de Finanças; XI - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Agropecuária e Abastecimento; XII - Secretaria Municipal de Habitação; XIII - Controladoria Geral e Transparência Pública do Município; XIV - Câmara Municipal de Vereadores de Buriticupu. **Art. 3º** - A Comissão será composta por 15 membros, sendo o presidente desta, 1 titular com direito a 1 suplente representando os órgãos descritos acima e os demais integrantes, em numero igual, representando a Sociedade Civil. §1º O Presidente da CEPMU será o Secretário (a) Municipal de Administração e Planejamento - SEMAPLAN. **Art. 4º** - A Comissão deverá indicar ao Chefe do Executivo, para sua aprovação, os representantes de entidades da sociedade civil e de ensino e pesquisa. **Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, aos 18 de janeiro de 2016. **JOSÉ GOMES RODRIGUES** - Prefeito Municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2016.** Institui a Comissão Técnica para elaboração do Plano Municipal de mobilidade urbana no Município de Buriticupu - MA. O Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei; **DECRETA: Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Técnica para elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana no Município de Buriticupu - MA. **Art. 2º** - A Comissão, ora instituída, será integrada pelos representantes a seguir relacionados: I - Marlúcia Azevedo dos Reis, CPF nº 001.723.283-06; II - Flávio Pereira de Oliveira, CPF nº 088.597.977-05; III - Aurélio Lima Manguieira, CPF nº 780.043.903-82; IV - Teresa Maria de Jesus Ferreira, CPF nº 008.580.063-59; V - Genilton Mendonça da Silva, CPF nº 376.711.973-